



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais para suprir as necessidades nos atendimentos a população das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **INFINITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 43.286.062/0001-14

Empenho (s): 1120006/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 356 Data 16/01/2024

Valor: R\$ 66.118,50

Fornecedor: **NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 48.712.647/0001-72

Empenho (s): 1110024/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 217 Data 19/01/2024

Valor: R\$ 20.467,00

Fornecedor: **NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 48.712.647/0001-72

Empenho (s): 1110041/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 214 Data 19/01/2024

Valor: R\$ 198,00

Cristinópolis/SE, 22 de janeiro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE